



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis infantis para distribuição nas unidades escolares da rede municipal, conforme quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	038.032.004	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE - Fralda descartável infantil, tamanho Extra Grande (EG/XG), indicada para crianças com peso de referência entre 12 kg e 15 kg; composta por fibras de celulose, polímeros superabsorventes, filmes de polietileno e polipropileno, adesivos termoplásticos e fios elásticos; com fitas reposicionáveis, que permitem abrir e fechar a fralda sem rasgar; núcleo absorvente com canais de distribuição do líquido e sistema de rápida absorção, que promove absorção uniforme e reduz o retorno de umidade à superfície; camada interna de toque seco; barreiras laterais antivazamento, com elásticos ajustáveis que se adaptam à movimentação da criança; hipoalergênica e dermatologicamente testada, destinada ao uso infantil, mediante comprovação por laudo ou declaração do fabricante; em conformidade com a ABNT NBR 13844 e com a legislação sanitária vigente (RDC nº 640/2022 da Anvisa); embalagem contendo fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição, tamanho, faixa de peso e quantidade de unidades.	Und	120.000	R\$ 1,17	R\$ 140.400,00
2	038.032.003	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - Fralda descartável infantil, tamanho G, indicada para crianças com peso	Und	60.000	R\$ 0,95	R\$ 57.000,00



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

		de referência entre 8,5 kg e 13 kg; composta por fibras de celulose, polímeros superabsorventes, filmes de polietileno e polipropileno, adesivos termoplásticos e fios elásticos; com fitas reposicionáveis, que permitem abrir e fechar a fralda sem rasgar; núcleo absorvente com canais de distribuição do líquido e sistema de rápida absorção, que promove absorção uniforme e reduz o retorno de umidade à superfície; camada interna de toque seco; barreiras laterais antivazamento, com elásticos ajustáveis que se adaptam à movimentação da criança; hipoalergênica e dermatologicamente testada, destinada ao uso infantil, mediante comprovação por laudo ou declaração do fabricante; em conformidade com a ABNT NBR 13844 e com a legislação sanitária vigente (RDC nº 640/2022 da Anvisa); embalagem contendo fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição, tamanho, faixa de peso e quantidade de unidades.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.699/2023 – TFMCS, de 21 de agosto de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação **é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação no PNCP ou em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.699/2023-TFMCS.

1.6. A Ata de Registro de Preços e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras aplicáveis à sua vigência e, se cabível, à sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que passo a transcrever em formato de extrato:

2.1.1. A necessidade decorre da obrigação da Diretoria Municipal de Educação de assegurar o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis infantis, tamanhos G e Extra Grande, às unidades de educação infantil da rede municipal, sem interrupção do cuidado e da higienização das crianças atendidas.

2.1.2. A última contratação para o objeto (Processo nº 49/2025) foi declarada fracassada em 16/06/2026, em razão de licitantes com amostras aprovadas que não enviaram a documentação de habilitação, não havendo, atualmente, ata de registro de preços vigente para o objeto. A estimativa de quantidades — 120.000 unidades do tamanho EG e 60.000 unidades do tamanho G — tem como base o histórico de consumo dos processos licitatórios anteriores (Processos nº 46/2022, 61/2023, 25/2024 e 49/2025), cotejado com a avaliação técnica do número de crianças atualmente atendidas pela rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que passo a transcrever em formato de extrato:

3.1.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fraldas descartáveis infantis, tamanhos G e Extra Grande, destinadas ao atendimento das crianças matriculadas em unidades da rede municipal de educação infantil de Cafelândia/SP.

3.1.2. A contratação dar-se-á por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano, permitindo à Administração adquirir os quantitativos registrados de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada. O objeto será licitado por item, correspondente a cada tamanho de fralda, permitindo a participação de licitantes distintos para cada item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de amostra

4.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

4.1.3. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua João Pacheco, 76 – Centro, CEP: 165000-025 – Cafelândia/SP no prazo limite de **3 (três) dias úteis** sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.6. A sessão de demonstração de amostras será conduzida pela Comissão de Avaliação, formada pelos seguintes servidores:

- a) Cintia Pereira das Neves Caetano, matrícula 9559;
- b) Maiara Fernanda Venturini Ferreira, matrícula 9800;
- c) Cintia Aparecida Correa, matrícula 9853.

4.1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.8. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.1.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.1.11. As comunicações e intimações relativas as amostras serão exclusivamente realizadas via e-mail, sendo que o resultado será publicado na imprensa oficial.

4.2. Critérios de Aceitação de Amostras:

4.2.1. A aceitação das amostras estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios objetivos:

- a) tamanho e compatibilidade com a faixa de peso indicada no descritivo e na embalagem, admitida variação de até 1 (um) kg em cada limite da faixa;
- b) presença e integridade das barreiras laterais antivazamento em ambos os lados da fralda, com os elásticos íntegros e ajustáveis;
- c) absorção e vedação: com a fralda aberta e posicionada sobre superfície plana,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

será vertido, de forma contínua, no centro da camada interna, água em temperatura ambiente, na quantidade de 200 mL (Item 1) e 150 mL (Item 2). Considera-se satisfatória a absorção quando o líquido for absorvido em até 30 (trinta) segundos, sem escoamento pelas laterais nem extravasamento pelas barreiras. Decorridos 5 (cinco) minutos, será pressionado papel absorvente branco seco sobre a camada interna por 10 (dez) segundos, considerando-se retorno excessivo de umidade quando o papel apresentar umedecimento visível. Em seguida, a fralda será fechada e mantida em posição de uso simulado por 5 (cinco) minutos, sendo reprovada se houver vazamento pelas laterais ou pela região das pernas;

- d) integridade do núcleo superabsorvente: após o teste de absorção, a fralda deverá manter a distribuição uniforme do gel, sem rasgo ou deformação, sem desprendimento do gel e sem empelotamento excessivo;
- e) fitas adesivas reposicionáveis: deverão permitir, no mínimo, 3 (três) ciclos de abertura e fechamento sem rasgar a fralda e sem perda perceptível de aderência;
- f) acabamento da camada interna, sem asperezas, rebarbas ou irregularidades aparentes;
- g) segurança e higiene: produto atóxico e hipoalergênico, sem odores estranhos, manchas ou rasgos.

4.3. A amostra será considerada aprovada quando atender a todos os critérios e reprovada quando não atender a qualquer deles, com o resultado registrado em ficha individual por critério, assinada pelos membros da comissão.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.7. Condições de Entrega

4.7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do pedido via e-mail.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

4.7.2. O pedido mínimo por solicitação de fornecimento é de 1.000 (mil) unidades.

4.7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço.: Rua João Pacheco, nº 76, Centro, CEP:16.500-025 – Cafelândia/SP.

4.7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8. Garantia

4.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio do contrato todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 66, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 5.699/2023-TFMCS.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum de baixa complexidade, fornecido por numerosos fabricantes e distribuidores, sendo desnecessária a reunião de capacidades técnica ou econômica.

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação jurídica



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

-
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS);
 - f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 197.400,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na em anexo

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 59 do Decreto Municipal nº 5.699/2023):

- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- d) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- e) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Pacheco, 76, Centro - SP - CEP. 16.500-025

Telefone: (14) 98179-0266

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- ii. Funcional Programática: 12.365.3001.2020 — Manutenção e Operação das Unidades de Educação Infantil - Creche;
- iii. Programa 3001 — Primeira Infância Bem Feliz;
- iv. Fonte de Recursos: Próprios.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cafelândia, 18 de setembro de 2026.

Beatriz Marques Berti
Agente Administrativo